



POLÍTICA DE SUPRIMENTOS

A COOPMETRO está comprometida com a melhoria contínua da sua Gestão, observando os princípios da governança corporativa e valores cooperativistas. Para isto adota como princípios os seguintes valores: Senso de “dono”; Responsabilidade Socioambiental e Econômica; Igualdade; Vida; Integridade; Ajuda Mútua; Democracia; Respeito as relações; Solidariedade; Legalidade.

INTERCOOPERAÇÃO

A COOPMETRO, alinhada as boas práticas de Governança Cooperativa, incentiva o desenvolvimento de alianças e relações comerciais por meio da prática de intercooperação com entidades cooperativas fornecedoras de produtos/serviços, sem prejuízo a livre concorrência e aos requisitos de qualidade estabelecidos.

Além disso, a COOPMETRO incentiva fortemente os fornecedores a exceder os requisitos estabelecidos nesta política e a promover as melhores práticas e a melhoria contínua.

NORMAS TRABALHISTAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

1. LEIS E REGULAMENTOS:

Não obstante qualquer menção aqui e em contrário, os fornecedores devem operar em total conformidade com todas as leis e regulamentos.

2. DISCRIMINAÇÃO:

A COOPMETRO reconheça e respeite as diferenças culturais, os fornecedores devem garantir que todos os estágios da relação de emprego (incluindo contratação, remuneração, benefícios, progressão, rescisão e aposentadoria) sejam baseados na capacidade e não discriminem com base em raça, cor, casta, religião, sexo, idade, nacionalidade, deficiência, gravidez, estado civil ou de parceria, orientação sexual, identidade de gênero, status de veterano ou qualquer outra característica pessoal protegida por lei em cada localidade. Serão proibidas quaisquer práticas discriminatórias na contratação ou no emprego continuado, como testes de gravidez ou uso de contraceptivos. Os fornecedores devem cumprir todas as leis aplicáveis que regem a não-discriminação no emprego. Os fornecedores devem garantir oportunidades iguais para todos os trabalhadores, garantindo que eles sejam incluídos em todos os aspectos de treinamento e desenvolvimento pessoal e profissional. As trabalhadoras devem ser

protegidas contra ameaças de demissão ou qualquer outra decisão de emprego que afete negativamente seu status de emprego, a fim de impedir que se casem ou fiquem grávidas. Todos os trabalhadores com responsabilidades familiares devem ser protegidos contra a discriminação em relação à demissão. Os fornecedores que empregam ou recrutam trabalhadores estrangeiros ou migrantes devem garantir que estes sejam tratados de maneira justa e igual e com os mesmos direitos que os trabalhadores locais.

3. TRABALHO INFANTIL:

Os fornecedores não devem empregar pessoas com idade menor que (i) 15 anos, ou 14 anos consistente com as diretrizes da organização internacional do trabalho; (ii) a idade de conclusão do ensino obrigatório. Os fornecedores devem ter processos de verificação apropriados para garantir que não haja recrutamento de mão de obra menor de idade. Além disso, os fornecedores devem cumprir todos os requisitos legais para trabalhadores jovens autorizados, particularmente aqueles referentes a horas de trabalho, salários e condições de trabalho.

4. TRABALHO FORÇADO:

Os fornecedores não usarão trabalho forçado, seja prisional, vinculado, contratado ou não, e não se envolverão ou apoiarão o tráfico de seres humanos. Horas extras forçadas também são proibidas. São proibidas as práticas que restringem a liberdade de ir e vir de um trabalhador ou a capacidade de rescindir seu contrato de trabalho. Os fornecedores não devem confiscar ou reter documentos de identidade do trabalhador, garantias financeiras ou outros itens valiosos como forma de vinculá-lo ao emprego.

5. HORÁRIOS:

Os fornecedores não exigirão que os trabalhadores trabalhem além (i) dos limites de horas regulares e de horas extras permitidos pela lei.

6. SALÁRIO E BENEFÍCIOS:

Os fornecedores devem garantir que paguem aos trabalhadores pelo menos o salário mínimo, conforme determinado por lei, bem como o prêmio de horas extras legalmente exigido, por todas as horas trabalhadas e que não haverá multas monetárias por mau desempenho. Além disso, os fornecedores não usarão multas monetárias como prática disciplinar. Os fornecedores devem garantir que salários, horas e benefícios justos e comparáveis sejam garantidos a todos os trabalhadores por trabalho comparável ou trabalho de igual valor. Os fornecedores também devem garantir que todos os benefícios exigidos por lei estejam sendo fornecidos e que não haverá deduções ilegais para os benefícios. As trabalhadoras devem ter direito a proteção à maternidade (licença, benefícios e proteção contra discriminação) de acordo com os requisitos das leis nacionais ou das convenções 183,103 e 3 da ilo, o que for maior. Benefícios de assistência à infância, licença especial ou familiar ou acordos de trabalho flexíveis para trabalhadores com responsabilidades familiares devem ser aplicados a funcionários de todos os sexos.

7. ASSÉDIO E ABUSO:

Trabalhadores de todos os sexos devem ser tratados com respeito e dignidade. Nenhum trabalhador estará sujeito a punição corporal, assédio ou abuso físico, sexual, psicológico ou verbal, conforme definido pela lei aplicável. O assédio sexual, ou outras formas de assédio, não é aceitável no local de trabalho, em dormitórios ou no transporte dos trabalhadores. Todos os trabalhadores devem ser protegidos contra retaliação por levantar questões sobre assédio ou abuso. Os fornecedores devem estabelecer um procedimento confidencial e imparcial de reclamação que permita que os trabalhadores levantem questões e reclamações, incluindo dúvidas relacionadas a gênero, sem medo de retaliação ou intimidação. Os fornecedores devem procurar ter um equilíbrio de gênero apropriado na composição dos comitês de queixas que processam essas reclamações.

8. SAÚDE E SEGURANÇA:

Os fornecedores devem proporcionar a seus trabalhadores um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável, em conformidade com todos os padrões aplicáveis e exigidos legalmente. Isso inclui dormitórios e instalações residenciais, quando aplicável. Os fornecedores também devem garantir que sejam dadas atenção e acomodação adequadas no que diz respeito aos direitos reprodutivos de todos os trabalhadores. Isso pode incluir a garantia de acesso aos cuidados relacionados à gravidez, à licença maternidade e aos cuidados com crianças. Disposições apropriadas e instalações no local devem ser oferecidas às trabalhadoras grávidas ou que estejam amamentando. Além

disso, a COOPMETRO incentiva os fornecedores a se esforçarem para implementar as melhores práticas do setor, quando aplicável.

9. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO / NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

Todos os trabalhadores devem estar livres para ingressar em organizações, como sindicatos, de sua própria escolha e abster-se de ingressar em tais organizações, se esse for o seu desejo. Os fornecedores não devem ameaçar, intimidar, assediar, abusar, usar qualquer forma de violência física ou psicológica ou penalizar os trabalhadores de qualquer outra forma por seus esforços em se organizar ou negociar coletivamente, quando permitido pela lei local, nem podem discriminar trabalhadores como resultado de qualquer afiliação a essas organizações. Sempre que possível, as reuniões de sindicatos ou comitês devem ser organizadas de forma a permitir a participação de trabalhadores de todos os sexos.

10. GESTÃO AMBIENTAL:

Os fornecedores devem cumprir todas as leis ambientais locais aplicáveis às suas operações. Além disso, a COOPMETRO incentiva os fornecedores a terem políticas ambientais e sistemas de gestão ambiental que contenham objetivos com metas focadas na melhoria contínua do desempenho ambiental geral.

11. COMUNICAÇÃO:

Os fornecedores devem comunicar as disposições desta política de suprimentos a todos os seus trabalhadores e supervisores no local, em idioma que eles entendam, direta ou indiretamente empregados pela organização.

12. SISTEMAS DE GERENCIAMENTO:

Para garantir a conformidade com o código de conduta, os fornecedores precisam estabelecer sistemas de gerenciamento que devem incluir, entre outros, políticas e procedimentos de recursos humanos, esforços documentados de treinamento de funcionários e capacitação, com foco no aspecto de gênero desta política.

13. MONITORAMENTO E CONFORMIDADE:

A COOPMETRO adotará medidas afirmativas, como auditorias anunciadas e não anunciadas no local das instalações do fornecedor para monitorar a conformidade com esta política de suprimentos. Os fornecedores devem manter no local toda a documentação necessária para demonstrar a conformidade com esta política.

PRÁTICAS RESPONSÁVEIS DE NEGÓCIOS E NORMAS DE CONDUTA

14. FORNECIMENTO RESPONSÁVEL:

Os fornecedores se comprometerão a fornecer produtos e serviços com o mesmo respeito fundamental aos direitos humanos, trabalho, saúde e segurança, meio ambiente, requisitos legais, normas e ética

15. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO:

Os fornecedores devem conduzir os negócios com honestidade e integridade e demonstrar os mais altos padrões de ética nos negócios. Os fornecedores não devem se envolver em suborno, corrupção ou outras práticas antiéticas ou ilegais.

Isso inclui, direta ou indiretamente, pagar, dar, oferecer, prometer ou autorizar dinheiro ou qualquer coisa de valor a alguém que busque obter uma vantagem indevida ou imprópria. Isso também inclui atividades ou acordos comerciais antiéticos entre o fornecedor e qualquer associado da COOPMETRO ou qualquer outra empresa ou indivíduo. O fornecedor concorda que, se tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer ato ou circunstância relacionado à execução do contrato com a COOPMETRO que possa constituir conduta imprópria, avisará prontamente a COOPMETRO por escrito sobre esse conhecimento ou suspeita.

16. PRIVACIDADE:

Os fornecedores da COOPMETRO entendem que, quando processam informações pessoais em nome da COOPMETRO, eles têm um dever não apenas com a COOPMETRO, mas também com o indivíduo a quem as informações estão relacionadas. Como resultado, os fornecedores devem processar as informações pessoais de maneira legal e transparente e somente para fins comerciais legítimos, de acordo com as

instruções da COOPMETRO, compartilhá-las apenas com aqueles que precisam de acesso para fornecer os serviços pelos quais o fornecedor foi contratado, protegê-las de acordo com políticas de segurança apropriadas e a LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados, (13.709/2018), mantê-las apenas pelo tempo necessário e obrigar terceiros com acesso a informações pessoais a cumprir as mesmas normas.

17. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

Os fornecedores da COOPMETRO, obtendo acesso aos dados, aplicativos ou ao ambiente geral de TI da COOPMETRO, devem proteger os dados e acessos fornecidos de acordo com as políticas internas existentes do fornecedor, mas também com as normas apropriadas de TI e segurança cibernética do mercado, bem como com os requisitos contratuais da COOPMETRO e também a LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados, (13.709/2018). Os fornecedores obrigarão terceiros com acesso aos dados da COOPMETRO e/ou ao ambiente de TI a cumprir as mesmas normas

Espera-se que os fornecedores adotem as ações corretivas necessárias para correção imediata de qualquer não-conformidade.

TERMOS DE ADESÃO E COMPROMISSO A POLÍTICA DE SUPRIMENTOS

A empresa.....,
Razão social.,
inscrita no CPNJ nº.....,
com sede na cidade de, na,
através de seu representante legal, declara estar ciente, concordar e se obrigar:

Sinalize a forma de divulgação da Política de Suprimentos Coopmetro na sua empresa:

- Em reunião;
- Treinamento;
- Outros -----.

_____, _____
(local)
de _____ de _____
(data)

Nome Completo: Cargo: Telefone: E-mail: